



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

1000 Fis 12-76 VLX,

LEI MUNICIPAL Nº 04/77.



Ementa: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar Convênio com a / COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE PERNAMBUCO-CELPE e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º-Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a encarregar a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE PERNAMBUCO-CELPE, do serviço de cobrança da Taxa de Iluminação Pública, prevista no Artº 131 da Lei nº 02 de 18/02/1975. (Código Tributário Município).

Artº 2º-para efeito do disposto no artº. anterior será celebrado Convênio com a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE PERNAMBUCO, do qual deverão constar cláusulas dispondo sobre:

I - Prazo de vigência do Convênio.

II - Remuneração devida à COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE PERNAMBUCO (CELPE) , pelo serviço de cobrança da referida Taxa, a qual não poderá exceder de 3% (tres por cento) sobre o total mensal recolhido.

Artº 3º-A alíquota da Taxa de Iluminação Pública, será de 2% (dois por cento) sobre o valor do salário-M-inimo local, a ser cobrada anualmente.

Artº 4º-A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 06 de abril de 1977.

a) Marly de Souza Vieira Mendonça

Prefeito.

Regs.as fls 007 v.do livro competente

Data supra.